



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Torna obrigatória a inclusão da disciplina de Educação de Noções de Direito no currículo de todos os níveis de ensino das escolas públicas e particulares no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O presente projeto de lei visa integrar noções básicas de direito como disciplina obrigatória no currículo escolar do ensino fundamental e médio, com o objetivo de formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, e preparados para participar ativamente na sociedade.

Art. 2º Inclusão no Currículo:

I. As noções básicas de direito serão incorporadas como disciplina obrigatória nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e em todos os anos do ensino médio.

II. O conteúdo programático mínimo deverá conter:

- a. Direitos e deveres fundamentais previstos na Constituição Federal.
- b. Noções de cidadania e participação democrática.
- c. Estrutura e funcionamento do sistema judiciário brasileiro.
- d. Direitos do consumidor.
- e. Direito do trabalho.
- f. Direito ambiental.
- g. Princípios de ética e moral.

Art. 3º Capacitação de Professores:

I. O Ministério da Educação (MEC) desenvolverá programas de capacitação continuada para professores, com o objetivo de prepará-los para ministrar a disciplina de noções de direito.

II. Serão oferecidos cursos presenciais e a distância, em parceria com instituições de ensino superior e entidades especializadas em direito.

Art. 4º Material Didático:

I. O MEC, em colaboração com especialistas em direito e educação,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

desenvolverá e distribuirá material didático específico para os diferentes níveis de ensino.

II. O material didático incluirá livros, apostilas, recursos audiovisuais e plataformas digitais interativas.

Art. 5º Parcerias:

I. O governo federal incentivará parcerias com instituições de ensino superior, órgãos do poder judiciário e organizações não governamentais para apoiar a implementação e o desenvolvimento da educação em noções de direito nas escolas.

II. As parcerias poderão incluir a doação de materiais, a oferta de palestras e workshops, e o desenvolvimento de projetos práticos de cidadania e participação democrática.

Art. 6º Monitoramento e Avaliação:

I. O MEC, em conjunto com as secretarias estaduais e municipais de educação, será responsável pelo monitoramento e avaliação contínua da implementação da educação em noções de direito nas escolas.

II. Serão realizadas avaliações periódicas do impacto da disciplina na formação dos alunos, com a publicação de relatórios anuais.

Art. 7º Custeio:

I. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

Art. 8º Disposições Finais:

I. Esta lei entra em vigor no início do ano letivo subsequente à sua publicação.

II. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

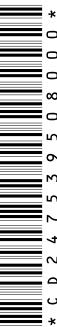
A educação em noções de direito é essencial para formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Conhecimentos básicos sobre a Constituição, os direitos fundamentais e o funcionamento do sistema judiciário permitem que os estudantes compreendam melhor seu papel na sociedade. Isso é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde os cidadãos estão cientes de suas responsabilidades e direitos legais.

Educar os jovens sobre os princípios do direito fortalece a democracia ao promover a participação cívica e política. Quando os cidadãos entendem como o sistema legal funciona e como eles podem influenciar as políticas públicas, eles se tornam mais engajados nas questões comunitárias e nacionais. Isso contribui para uma maior transparência e responsabilidade governamental, além de fomentar uma cultura de participação ativa e crítica.

A educação em noções de direito ajuda a prevenir conflitos e a resolver disputas de maneira pacífica e legal. Cidadãos informados estão mais capacitados para buscar soluções legais em vez de recorrer à violência ou a meios extrajudiciais. Isso pode reduzir a carga sobre o sistema judiciário e promover uma convivência social mais harmoniosa. O conhecimento sobre direitos do consumidor, por exemplo, capacita os indivíduos a defenderem seus interesses de maneira eficiente.

Empoderar os jovens com conhecimentos jurídicos básicos é fundamental para prepará-los para os desafios da vida adulta. Saber sobre direito do trabalho, direito ambiental e direitos humanos, entre outros, dá aos jovens as ferramentas necessárias para enfrentar diversas situações de forma informada e consciente. Isso não só melhora sua capacidade de tomar decisões pessoais, mas também os prepara para serem líderes comunitários e agentes de mudança social.

A educação em noções de direito pode contribuir para a redução da desigualdade social ao fornecer a todos os estudantes, independentemente de sua origem socioeconômica, o conhecimento necessário para entender e exercer seus direitos. Isso promove a justiça social e a inclusão, garantindo que todos tenham a oportunidade de participar plenamente da vida econômica, social e política do país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

A implementação da educação em noções de direito como disciplina obrigatória no currículo escolar é uma medida essencial para promover a alfabetização jurídica e formar cidadãos mais preparados para enfrentar os desafios da sociedade contemporânea.

Este projeto de lei visa criar uma base sólida para a construção de uma sociedade mais informada, justa e democrática. A formação de jovens conscientes de seus direitos e deveres legais é crucial para o desenvolvimento de uma sociedade onde a justiça e a igualdade prevaleçam.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 04/07/2024 17:38:23.710 - MESA

PL n.2745/2024



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247539508000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



* C D 2 4 7 5 3 9 5 0 8 0 0 0 *